



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI N° 4.232, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O SELO FURTA-COR PARA EMPRESAS QUE ADOTEM PRÁTICAS ORIENTADAS À SAÚDE MENTAL MATERNA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA, a saber:

**Art. 1º** Fica criado o selo Empresa Furta-Cor, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à sensibilização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna.

**Art. 2º** O selo Empresa Furta-Cor será conferido a sociedades empresárias que cumpram, no mínimo, 2 (dois) requisitos relacionados ao objeto desta Lei:

I – possuam, promovam e efetivem políticas e ações que favoreçam a conciliação entre maternidade e trabalho;

II – possuam política de ampliação da participação da mulher que materna na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade, aqui entendidos os cargos de natureza estratégica;

III – adotem planos de desenvolvimento e evolução da carreira profissional das mulheres considerando os fatores da maternidade;

IV – adotem práticas educativas e de promoção dos direitos das mães e da maternidade, direcionadas, em especial, à sensibilização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna;

V – incentivem a criação de grupos de apoio e rodas de conversa para mães, promovendo espaços seguros e acolhedores onde elas possam compartilhar experiências, trocar informações e receber suporte emocional;

VI – incentivem a pesquisa científica e a produção de estudos voltados à saúde mental materna, visando à ampliação do conhecimento sobre o tema e ao desenvolvimento de intervenções efetivas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 3º** Fica garantida a participação de entidades e coletivos da sociedade civil que atuam na causa da saúde mental materna da cidade de Linhares para a avaliação dos requisitos e concessão do selo, bem como nos processos avaliativos de sua renovação

**Art. 4º** O selo Empresa Furta-Cor terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

**Art. 5º** O selo Empresa Furta-Cor será considerado desenvolvimento de práticas direcionadas à sensibilização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna.

**Art. 6º** O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, os órgãos responsáveis pelas providências administrativas e de fiscalização, incluindo a estruturação e delimitação dos critérios para a certificação das empresas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**GEOMARA GUIDOLINI BORGHI**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

